CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 A 20 DE NOVEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PROVEDOR REDESUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.107/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, 63, sala 203, cidade de Garibaldi/RS, representada por GUILHERME BREDA DE CASTRO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de *site*, em www.pmcelpilar.com.br, registrado no Órgão competente, sem limitação de uso por parte de todos os órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, na modalidade reconhecida pela rede internet mundial.

Parágrafo único – A manutenção do *site* não será abrangida pelo presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa contratada fornecerá ao Contratante um código de assinante e uma senha privativa que se constituem na identificação individualizada para uso dos serviços, para cada local a ser instalado, os quais serão definidos segundo critérios específicos do órgão contratante, sendo os mesmos intransferíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – O serviço que trata a cláusula primeira deverá estar disponível ao órgão contratante 24 horas por dia nos sete dias da semana podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais a empresa contratada deverá informar previamente o órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato possui vigência a **partir da data de sua assinatura e seu término na data de 20 de novembro de 2004**,

podendo ser prorrogado na forma da lei e se houver necessidade do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Como pagamento pelos serviços ora contratados, o Contratante pagará à empresa Contratada o valor mensal de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a ser pago pelo Contratante até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente correrá a conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão 03 – Sec. Administração, Finanças e Planejamento
Atividade 2003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento
3.3.90.39.10.00.00 – Serviços de Telecomunicações (313)

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa contratante reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida pela lei 8.666/93 e suas alterações e rescindido se verificadas as hipóteses previstas no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 20 de novembro de 2003.

_____
ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
PROVEDOR REDESUL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Visto da Assessoria Jurídica
De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681